PUBLICADO DOM 26/04/2003

PARECER 1744/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 686/01

Tendo por autor o nobre Vereador Cláudio Fonseca, o projeto em análise determina a afixação, à entrada das salas de aula, do limite de lotação permitido, em cada sala de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino, compreendendo alunos e professor.

A propositura estabelece, ainda, que o limite de cada sala será dado pela proporção de 1,5 m2 (um metro e meio quadrado) por pessoa, de acordo com o Anexo I da Lei nº 11.228, de 25/06/92 (Código de Obras e Edificações do Município), que estabelece, em seu item 12.6., a lotação das edificações.

Encontramos no processo os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade; Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: favorável.

Tem sido freqüente, em diversas reuniões desta Comissão, ao longo dos anos, a presença de professores e pais de alunos que aqui vêm reclamar a superlotação em salas de aulas da Rede Municipal de Ensino. Isso, evidentemente, tem preocupado os membros desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que sempre se batem pela melhoria das condições de ensino, pela melhoria do conforto de alunos e professores em sala de aula, de modo a proporcionar um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem.

O projeto em análise, evidentemente, vem ao encontro dessas preocupações. Não fixa ele um número determinado de alunos em sala de aula, mas o faz em razão da área de cada uma das salas de aula, em cada escola, tomando como parâmetro a proporção já dada por lei municipal, de 11.228/92 (Código de Obras e Edificações do Município). Ora, se a Administração Pública municipal , com acerto, obriga a que os particulares obedeçam, em suas construções, a determinados parâmetros de ocupação do espaço construído, com maior razão deve ele - Poder Público -acatar esses mesmos parâmetros. Notadamente em se tratando de assunto tão importante qual seja o ensino, a Educação.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes congratula-se com o nobre Autor da propositura e opina favoravelmente à medida, em razão do mérito e do interesse público.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/02.

Gilberto Natalini - Presidente
Beto Custódio - Relator
Celso Cardoso
Havanir Nimtz
Raul Cortez